PROJETO DE LEI Nº 025 DE 13 JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO "PROGRAMA MAIS MÉDICOS" E A CONCESSÃO DE AJUDA PECUNIÁRIA Á MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, em Exercício, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao "Programa Mais Médicos", instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a conceder ajuda pecuniária aos médicos participantes do Programa que exercerem atividades no município de Esperança do Sul, visando ao custeio de despesas com moradia e alimentação, conforme disposto na Lei.

Art. 2º - A ajuda pecuniária referida no art. 1º desta Lei será mensal, no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo o valor de R$ 1.630,00 (um mil seiscentos e trinta reais) para auxilio moradia e o valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para auxílio alimentação e deverá atender as despesas conforme disposto na Portaria nº 030, de 12 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 1º A vigência da ajuda pecuniária será limitada ao período em que o médico vinculado ao Programa do Governo Federal "Programa Mais Médicos" atuar no Município de Esperança do Sul, desde que mantidas as necessidades do benefício e, ainda, havendo disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º O repasse dos valores dar-se-á mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em conta bancária em nome do médico participante do "Programa Mais Médicos", em conformidade ao art. 2º desta Lei.

Art. 3º - Para despesas de moradia serão consideradas despesas com aluguel, condomínio, energia elétrica, água e internet para o imóvel locado pelo profissional.

Art. 4º - No caso de afastamento das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos auxílios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com recurso 40.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2018.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1157, de 10 de dezembro de 2013, a Lei Municipal nº1166, de 17 de janeiro de 2014 e Lei Municipal nº 1407, de 30 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 13 dias do mês de Junho de 2018.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

JERRI RONÃ TOCHETTO
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo